



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021

Prefeitura Municipal de Taquari

Edital de Pregão Eletrônico n° 033/2021

Tipo de julgamento: menor valor unitário

Edital de pregão para a contratação de empresa especializada para promover treinamento e suporte técnico, visando a qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) frente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, para os profissionais de saúde do Município de Taquari/RS.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09horas, do dia 08 de setembro do ano de 2021**, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor valor unitário, para a contratação de empresa especializada para promover treinamento e suporte técnico, visando a qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), frente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, para os profissionais de saúde do Município de Taquari/RS, a ser realizado em **sessão pública, conduzido pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 129/2021**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019 e Decreto Municipal n° 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **08/09/2021, com início às 9 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

1.3. Modelo de Disputa “ABERTO”.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para promover treinamento e suporte técnico, visando a qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), frente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, para os profissionais de saúde do Município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos neste edital e no Anexo: I – Termo de Referência, parte integrante do mesmo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Dos Serviços:

2.2.1. Do serviço de suporte técnico operacional:

2.2.1.1. Deverá disponibilizar o serviço de suporte técnico operacional de médio/longo prazo, contemplando:

2.2.1.1.1. Plataforma para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do Previnde - Brasil;

2.2.1.1.2. Visitas técnicas presenciais nas unidades de saúde do Município (descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital), acordadas previamente com as equipes;

2.2.1.1.3. Treinamento para fins de operacionalização dos sistemas e-SUS, APS, PEC, território da plataforma ofertada, e- Gestor, bem como dos indicadores de desempenho Previnde Brasil, além de medidas de proteção de dados, durante o período de 12 (doze) meses.

2.2.1.1.4. Suporte remoto a fim de sanar dúvidas relativas aos sistemas, durante o período de 12 (doze) meses;

2.2.1.1.5. Apresentação da plataforma e Moodle para os profissionais da Atenção Primária de Saúde, que poderá ocorrer de forma virtual (via Skype ou Google Meet) e visa a introdução ao projeto de apoio por parte da Contratada e definição de etapas e processos com as equipes de saúde;

2.2.1.1.6. Reuniões com as equipes da Atenção Primária de Saúde, que também poderão ocorrer de forma virtual para apoio durante o processo;

2.2.1.1.7. Fornecimento de Certificado pela capacitação;

2.2.1.1.8. Acesso ao treinamento e suporte via plataforma durante a vigência contratual, que será disponibilizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, bem como as atualizações;

2.2.1.1.9. Apresentar prestação de contas, contendo comprovantes, relatórios e demais documentos à finalização da prestação dos serviços;

2.2.1.1.10. Permitir, após o fim do contrato, o acesso à plataforma ofertada, no tocante às informações disponibilizadas antes da data de encerramento.

2.2.1.1.11. Assessoria técnica para efetuar atualizações, instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas do Sistema e- SUS.

2.2.2. Demais Disposições:

2.2.2.1. Os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços ora licitados serão fornecidos pelo Município;

2.2.2.2. Os profissionais, quando necessário, deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

2.2.2.3. Toda estrutura necessária para a realização das atividades especificadas no presente edital deverão ser disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2.2.2.4. A empresa vencedora deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar;

2.2.2.5. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do profissional, no caso do mesmo não estar desempenhando ou correspondendo ao atendimento contratado pelo Município;

2.2.2.6. É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente edital.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Publicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Obs.: A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 (microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos na referida Lei), terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. Pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

4.3.8. Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

4.3.9. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, nos termos estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor mensal, observado o valor máximo estabelecido no presente edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 2%**.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7.11. MODO DE DISPUTA: Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Critério de Desempate:

7.17.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.

7.17.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.

7.17.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.1.5. O disposto no item **7.17.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17.2. Se não houver licitante que atenda ao item **7.17.1** e seus subitens e, havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.17.2.1. Produzidos no país;

7.17.2.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.17.2.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.17.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

7.18.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.4. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

9.9.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

9.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

9.9.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da apazada para o recebimento das propostas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com objeto deste Edital.

9.11.1.1. Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Pregoeira, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.12. A Licitante, **beneficiária da Lei Complementar 123/2006**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.13. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.14. O prazo de que trata o item **9.12.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

9.15. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *Conter o valor mensal para prestação dos serviços, a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em valor unitário, ou seja, por hora efetivamente trabalhada, em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três (3) dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três (3) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.4. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

15.2. Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

representado através do Fiscal Anuente do contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

16.1. O valor mensal pactuado para os serviços especializados poderá ser reajustado, após um ano de vigência, tendo como indexador o IPCA ou outro fícial que vier a substituí-lo.

16.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93 e legislação subsequente, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. O Contratado deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição requisito obrigatório à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

17.2. No momento da contratação a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, com registros na entidade profissional competente, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais.

17.3. O contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

17.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

18.1.1. Atestar a prestação de serviços se está de pleno acordo com as especificações definidas;

18.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

18.1.3. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

18.1.4. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado;

18.1.5. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do contrato originário do presente certame;

18.1.6. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste edital;

18.1.7. Verificar, através do fiscal anuente, a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas no presente edital;

18.1.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecidos neste edital.

18.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

18.2.1. Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos;

Obs.: não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto;

18.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega.

18.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;

18.2.4. Dar ciência à Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar;

18.2.5. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

18.2.6. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

18.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal;

18.2.8. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto;

18.2.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.2.10. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

18.2.11. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

18.2.12. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

18.2.13. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

19. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

19.1. O município pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 2.713,33 (dois mil, setecentos e treze reais e trinta e três centavos) mensais.

19.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, subsequente à prestação dos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

serviços, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas.

19.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

- a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
- b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

19.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

19.6. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

19.6.1. Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj./Atividade: 2172 – Piso de Atenção Básica Variável;

Recurso: 4500 – Atenção Básica;

3.3.9.0.39.99.00.00 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Vinicius Lange como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

20.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

20.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

20.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

21.1.1. Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

21.1.2. Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

21.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

21.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

21.2.2. As penalidades serão aplicadas:

21.2.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

21.2.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

21.2.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

21.2.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

21.2.3.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

21.2.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

21.2.3.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

21.2.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

21.2.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

21.2.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

21.2.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

21.3. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

21.3.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados à pregoeira, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

22.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois (2) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois (2) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: www.taquari.rs.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

23.13.2. ANEXO II - Formulário de Proposta Comercial;

23.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

23.13.4. Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Taquari, 12 de agosto de 2021.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em treinamento e suporte técnico para profissionais de saúde da rede do município, visando a qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) no frente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil. O objetivo principal da proposta é um adequado processo de Educação Permanente com o fornecimento de Plataforma de análise de dados do sistema e-SUS APS e cursos de qualificações visando atendimento às estratégias presentes na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e ao aprimoramento do processo de trabalho frente ao novo financiamento.

2. Justificativa:

As regras para o financiamento do sistema de saúde no Brasil vêm passando por diversas alterações desde a Constituição Federal de 1988, - tanto em relação a previsão de aplicação de valores mínimos por cada esfera de governo, quanto em relação ao estabelecimento das fontes de recursos.

Destas alterações, a que deve representar o maior impacto no financiamento do SUS, pela União, é a Emenda Constitucional 95/2017, a qual limita por 20 anos os gastos federais que passam a ser corrigidos pela inflação do ano anterior e, no caso da saúde, não mais pelo crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) estabelecida pela Emenda Constitucional 29/2000. Isto implica em uma tendência de redução dos valores disponíveis para o financiamento da Saúde por parte da União, e um aumento da participação do financiamento de estados e municípios, uma vez que a regra se mantém para os demais entes.

Os estados devem aplicar, no mínimo, 12% da sua RCL, e municípios; 15%, de acordo com a Lei Complementar 141/2012, que define para fins de cumprimento do mínimo constitucional quais são os gastos com saúde e as despesas que não podem ser declaradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde, estabelecendo ainda a obrigatoriedade, para União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Outra importante alteração nas regras de financiamento e transferências federais foram trazidas pela Portaria do Ministério da Saúde, de n. 3.992/2017. Como principal mudança, o normativo estabeleceu que, a partir de 2018, o repasse dos recursos financeiros federais destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde, transferidos aos demais entes federados na modalidade fundo a fundo, passariam a ser organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde e Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

A mencionada portaria estabeleceu cinco principais grupos de gastos relacionados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde: Atenção Básica; Média e Alta Complexidade; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde e Gestão do SUS. O grupo de gastos da Atenção Básica inclui ações desenvolvidas para atender as demandas básicas de saúde, tais como divulgação de medidas de higiene, acompanhamento domiciliar das condições de saúde da população de baixa renda e outras medidas e ações preventivas ou curativas.

Até 31 de dezembro de 2019, o financiamento de custeio da Atenção Primária era composto pelos PAB Fixo e PAB Variável. O PAB Fixo era obtido multiplicando a população residente do município pelo valor per capita que variava entre R\$ 23 e R\$ 28. Para esse cálculo, era usada a estimativa populacional de 2016 do IBGE e a distribuição dos municípios em quatro faixas, de acordo com os seguintes indicadores: PIB per capita, percentual da população com plano de saúde, percentual da população com Bolsa Família, percentual da população em extrema pobreza e densidade demográfica. O valor do PAB Variável dependia de credenciamento e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

implantação de estratégias e programas, tais como Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), entre outros.

Resumidamente, o financiamento do PAB era baseado na lógica per capita populacional e por adesão de estratégias. Já o novo modelo de financiamento de custeio da APS é um modelo misto de pagamento focado no alcance de resultados e é composto pelos seguintes componentes: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

A justificativa para o governo federal intervir nas causas desse problema, foram fundamentadas em estudos do Banco Mundial (Banco Mundial, 2019), que apontam que há espaço para o SUS melhorar seus resultados com o nível atual de gasto público. **Por meio de técnica de fronteira de produção, o estudo estimou o nível de eficiência da atenção primária à saúde (APS) em 63%. A partir desses resultados, estimou-se que existe uma folga (ou desperdício) anual de aproximadamente R\$ 9,3 bilhões apenas na APS, somando os três níveis de governo.**

Esses resultados indicam a necessidade de buscar melhor uso dos recursos existentes, particularmente em um ambiente de relativo subfinanciamento. O mesmo estudo aponta, sobre a eficiência do SUS, uma correlação positiva entre a eficiência da APS e a da MAC, correlação esta que é mais forte quanto mais eficiente é a APS. Isto mostra o grande potencial da APS para melhorar o desempenho do sistema mesmo com os atuais arranjos institucionais e de prestação de serviços, e o potencial que uma APS mais forte e integrada terá para a sustentabilidade do SUS.

Segundo os dados apresentados, a Estratégia de Saúde da Família (ESF) cobre aproximadamente 65% da população brasileira; a análise de eficiência mostra que, quanto mais ampla a cobertura, mais eficiente será a APS (de 0,57 nos municípios com até 20% de cobertura a 0,65 nos municípios com mais de 80% de cobertura). A extensão da APS a 100% resultaria em ganhos de eficiência de pelo menos 0,03% do PIB.

Outros estudos demonstram que APS é capaz de resolver cerca de 85% dos problemas de saúde de uma comunidade, com uso de densidade tecnológica adequada e evitando intervenções desnecessárias, garantindo maior segurança ao paciente. **A APS, quando organizada sob a lógica de seus atributos, proporciona um impacto positivo na saúde da população, como por exemplo, maior e melhor acesso aos serviços; maior qualidade do atendimento; maior enfoque preventivo; diagnóstico e tratamento precoces de problemas de saúde; e redução de cuidados especializados desnecessários e potencialmente prejudiciais** (STARFIELD, 2005).

De modo geral, as justificativas e estudos apresentados pelo Ministério da Saúde demonstram a existência de um problema público baseado em evidências qualitativas, proveniente de fonte de dados confiáveis e apresentadas de forma objetiva que demonstram que a intervenção do governo federal é necessária para aumento da eficiência da Atenção Primária à Saúde no Brasil.

Estudos técnicos elaborados pela SAPS, demonstram que, para escolha da alternativa de intervenção, foram consideradas evidências de casos de sucesso em modelo de financiamento da Atenção Primária aplicado em outros países. Foram utilizados dados e informações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que demonstram como o financiamento da Atenção Primária em seus países membros evoluiu de pagamentos por serviços ou orçamentos globais para métodos de financiamento vinculados à melhoria de resultados em saúde, à ampliação do acesso ou a melhoria da coordenação do cuidado.

A maioria desses países possui um financiamento da Atenção Primária misto que combina duas ou mais metodologias, por exemplo, a capitação ponderada é uma metodologia utilizada em países como Dinamarca, Reino Unido, México, Portugal e Espanha. O método de pagamento por serviço é adotado pela Austrália, Dinamarca, Reino Unido, EUA, Suíça, França, dentre outros. Já



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

o pagamento por desempenho é adotado também pela Austrália, Reino Unido, Portugal, França e Espanha. Cada método cria um conjunto diferente de incentivos, e sua combinação equilibra seus respectivos pontos fortes e fracos para um resultado mais adequado a cada contexto.

A partir das experiências internacionais ressalta-se ainda que a metodologia de pagamento por desempenho apresenta resultados positivos na Atenção Primária, impactando em aspectos como a melhora no registro de usuários, a redução nas falhas de tratamento, o controle de doenças crônicas, a melhora nas ações de rastreamento, a melhora na prescrição de medicamentos, a redução nas internações de emergência para condições incentivadas, dentre outros. Além disso, o pagamento por desempenho se apresenta como uma estratégia para alinhamento dos objetivos do sistema sanitário, orientando as ações dos diferentes níveis de gestão e de atenção em direção a metas comuns. (SAPS/MS, 2020).

A definição de um novo modelo de financiamento para atenção primária à saúde, baseado em resultados em saúde e eficiência foi eleito como um dos desafios da Atenção Primária à Saúde, em 2019, da recém instalada Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS).

O cálculo para a definição dos recursos financeiros para incentivo para ações estratégicas deve considerar as especificidades e prioridades em saúde; os aspectos estruturais das equipes; e a produção em ações estratégicas em saúde. O incentivo para ações estratégicas contemplar o custeio das seguintes ações, programas e estratégias: Programa Saúde na Hora; Equipe de Saúde Bucal (eSB); Unidade Odontológica Móvel (UOM); Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD); Equipe de Consultório na Rua (eCR); Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF); Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR); Microscopista; Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP); Custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade; Programa Saúde na Escola (PSE); Programa Academia da Saúde; Programas de apoio à informatização da APS; Incentivo aos municípios com residência médica e multiprofissional; Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS); e outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

Desta forma, indispensável haja treinamento e suporte técnico da equipe da atenção primária, afim de que não haja perda de recursos em virtude da não alimentação do sistema ou da má alimentação do respectivo.

3. Especificações e valor¹ do objeto:

Objeto / Quantidade:	Valor (mês):	Valor (total – 12 meses):
Contratação de empresa especializada em treinamento e suporte técnico para profissionais de saúde da rede do município, visando a qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), frente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.	R\$ 2.713,33	R\$ 32.560,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TOTAL = R\$ 32.560,00

- Considerou-se para a composição do preço o valor do orçamento mais baixo obtido pela Administração quando da cotação do serviço.

4. Dotação Orçamentária:

Anexa.

5. Valor a ser Investido:

R\$ 32.560,00 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta Reais).

6. Fiscal Anuente:

Vinícius Lange

Taquari, 26 de Julho de 2021.

Etiene dos Santos Marques
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

ANEXO I:

A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de suporte técnico operacional de médio-longo prazo contemplando:

- Plataforma para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do Previne Brasil;
- Visitas técnicas presenciais **realizadas nas unidades de saúde do Município²**, sendo que as mesmas deverão ser acordadas previamente com as equipes;
- Treinamento para fins de operacionalização dos sistemas e-SUS APS PEC, território da plataforma ofertada, e-Gestor, bem como dos indicadores de desempenho do Previne Brasil, além

² [UBS AMORAS OSMARINO ALVES DE JESUS](#)
[UBS CENTRAL](#)
[UBS FRANCISCO BANANEIRA](#)
[UBS GABRIELA DE OLIVEIRA BITENCOURT VO BITA](#)
[UBS JULIO DE CASTILHOS](#)
[UBS PASSO DA ALDEIA](#)
[ESF I ELI DA SILVA](#)
[ESF II PRAIA](#)
[ESF III CLEMENTINA CAPELAO](#)
[ESF IV JOSE CARLOS FERREIRA RAMOS SEU ZEZINHO](#)
CAPS I Florescer



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de medidas de proteção de dados, durante o período de 12 meses;

- Suporte remoto a fim de sanar dúvidas relativas aos sistemas, durante o período de 12 meses;

- Apresentação da plataforma e Moodle para os profissionais da Atenção Primária de Saúde, - que poderá ocorrer de forma virtual (via Skype ou Google Meet) e visa a introdução ao projeto de apoio por parte da Contratada e definição de etapas e processos com as equipes de saúde;

- Reuniões com as equipes da Atenção Primária, que também poderão ocorrer de forma virtual, - para apoio durante o processo;

- Fornecimento de certificado em face da capacitação;

- Acesso ao treinamento e suporte via plataforma durante a vigência contratual, que será disponibilizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, bem como as atualizações;

- Apresentação de prestação de contas, contendo comprovantes, relatórios e demais documentos necessários à finalização da prestação do serviço;

- Após o fim do contrato, o município ficará com acesso à plataforma ofertada, no tocante às informações disponibilizadas antes da data de encerramento.

- Assessoria técnica para efetuar atualizações, instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas do Sistema E-sus.

É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

- O valor do presente contrato é de **R\$** (.....).

- O pagamento será efetuado MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada e relatório das atividades desenvolvidas e das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço.

- As empresas individuais que não possuem empregados ficam dispensadas de apresentar do FGTS, GFIP e FOLHA DE PAGAMENTO.

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de ____/____/2021, ou seja, até ____/____/2022, podendo ser prorrogado por interesse do Município, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/193 e alterações posteriores.

- Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Planilha de Custos Atualizada.

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

e) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- As despesas com a execução do presente contrato correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

15262 – ASPS (reduzida)

- Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

- São obrigações da contratada:

1. Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, e dentro dos prazos.

2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega;

4. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;

5. Dar ciência à Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8. Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, quando da realização do pagamento pelo Município;

9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem ônus para o Município de Taquari.

São obrigações da contratante:

1- Atestar a prestação de serviços se está de pleno acordo com as especificações definidas neste contrato;

2- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

3- Atestar a prestação dos serviços, através da Secretária da Saúde;

4- Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

5- Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Município de Taquari para prestação dos serviços objeto deste contrato;

6- Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;

7- Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação, estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº _____/2021;

8- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

conforme a infração:

1 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

3 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

4 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

5 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

6 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

Se a contratante não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente Contrato, deverá pagar à contratada, sobre a parcela de atraso, o percentual de 1% (um por cento) correspondente à multa e mais 0,1% de juros ao mês.

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) nas situações listadas alhures;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do Contrato;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da contratada, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

- A contratada se comprometerá a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

- A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a municipalidade, através do Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- A presente contratação é regida em todos seus termos, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

- A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

A empresa, CNPJ nº, com sede a, nº, município de, CEP, por seu representante legal,, vem apresentar-lhes proposta para prestação dos serviços objeto do edital de Pregão Eletrônico 033/2021, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. (p/mês) Máximo R\$	Valor Total (12 meses) Máximo R\$
ÚNICO	Contratação de empresa especializada em treinamento e suporte técnico para profissionais da saúde da rede do município, visando a qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) frente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.	2.713,33	32.559,96

Dados Bancários: Banco:xxx – Ag.xxx – Conta:xxxxxxx

Contato: Tel:..... / e-mail:.....

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Taquari, de de 2021.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

N..../2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 033/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à rua, na cidade de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada para promover treinamento e suporte técnico, visando a qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), frente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, para os profissionais de saúde do Município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos neste instrumento, edital de origem e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DOS SERVIÇOS:

II.1. Do serviço de suporte técnico operacional:

II.1.1. Deverá disponibilizar o serviço de suporte técnico operacional de médio/longo prazo, contemplando:

II.1.1.1. Plataforma para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do Previne - Brasil;

II.1.1.2. Visitas técnicas presenciais nas unidades de saúde do Município (descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital), acordadas previamente com as equipes;

II.1.1.3. Treinamento para fins de operacionalização dos sistemas e-SUS, APS, PEC, território da plataforma ofertada, e- Gestor, bem como dos indicadores de desempenho Previne Brasil, além de medidas de proteção de dados, durante o período de 12 (doze) meses.

II.1.1.4. Suporte remoto a fim de sanar dúvidas relativas aos sistemas, durante o período de 12 (doze) meses;

II.1.1.5. Apresentação da plataforma e Moodle para os profissionais da Atenção Primária de Saúde, que poderá ocorrer de forma virtual (via Skype ou Google Meet) e visa a introdução ao projeto de apoio por parte da Contratada e definição de etapas e processos com as equipes de saúde;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.1.1.6. Reuniões com as equipes da Atenção Primária de Saúde, que também poderão ocorrer de forma virtual para apoio durante o processo;

II.1.1.7. Fornecimento de Certificado pela capacitação;

II.1.1.8. Acesso ao treinamento e suporte via plataforma durante a vigência contratual, que será disponibilizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, bem como as atualizações;

II.1.1.9. Apresentar prestação de contas, contendo comprovantes, relatórios e demais documentos à finalização da prestação dos serviços;

II.1.1.10. Permitir, após o fim do contrato, o acesso à plataforma ofertada, no tocante às informações disponibilizadas antes da data de encerramento.

II.1.1.11. Assessoria técnica para efetuar atualizações, instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas do Sistema e- SUS.

II.2.2. Demais Disposições:

II.2.1. Os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços ora contratados serão fornecidos pelo Município;

II.2.2. Os profissionais, quando necessário, deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

II.2.3. Toda estrutura necessária para a realização das atividades especificadas no presente instrumento deverão ser disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

II.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar;

II.2.5. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do profissional, no caso do mesmo não estar desempenhando ou correspondendo ao atendimento contratado pelo Município;

II.2.6. É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

III.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

III.2. Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município, representado através do Fiscal Anuente do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. A CONTRATADA deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição requisito obrigatório à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.2. No momento da contratação a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, com registros na entidade profissional competente, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais.

IV.3. O contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

IV.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Atestar a prestação de serviços se está de pleno acordo com as especificações definidas;

V.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

V.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

V.1.4. Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado;

V.1.5. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente instrumento;

V.1.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste edital;

V.1.7. Verificar, através do fiscal anuente, a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas no presente edital;

V.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

V.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

V.2.1. Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos;

Obs.: não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto;

V.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega.

V.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;

V.2.4. Dar ciência à Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

que verificar;

V.2.5. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

V.2.6. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal;

V.2.8. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto;

V.2.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.2.10. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

V.2.11. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.2.12. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.2.13. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Vinicius Lange como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento.

VI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.5. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. O município pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) mensais, perfazendo o total de R\$(.....), em 12 (doze) meses.

VII.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, subsequente à prestação dos serviços, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas.

VII.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

- a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
- b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VII.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VII.6. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

VII.7.1. Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj./Atividade: 2172 – Piso de Atenção Básica Variável;

Recurso:4500 – Atenção Básica;

3.3.9.0.39.99.00.00 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

VIII.1. O valor mensal pactuado para os serviços especializados poderá ser reajustado, após um ano de vigência, tendo como indexador o IPCA ou outro fícial que vier a substituí-lo.

VIII.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93 e legislação subsequente, será concedido reequilíbrio – econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

CLÁUSULA NONA

IX- DA RETENÇÃO DO INSS:

IX.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS PENALIDADES:

X.1. DA CONTRATADA:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

X. 2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

XI.2. A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

XI.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA VINCULAÇÃO:

XII.1. Edital de Pregão Eletrônico 033/2021, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DO FORO:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: